



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 314/93.

Acresce ao Art. 5º da Lei nº 307/93,
o ítem VII e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao artigo 5º da Lei nº 307/93
a qual institui o Fundo Municipal de Saúde, o ítem VII, que terá
a seguinte redação:

VII - Os recursos orçamentários do Município destina-
dos ao Setor Saúde.

Art. 2º - Fica concedida a substituição do representa-
nte da CAGEPA e do representante da EMATER, pelos representantes
dos comerciantes e dos representantes de pais no Município, re-
fere-se ao Art. 4º, ítem II da Lei nº 308/93, a qual institui o
Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinte do Prefeito.

Em, 11 de Setembro de 1993.

- MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO -

- PREFEITO -